

Código: PORT-0004		PORTARIA	
Revisão: 01	Folha: 1 / 6		
Elaborador por: ETHICO COMPLIANCE Revisado por: Analista de Compliance	Aprovado em: Por: Gil Mendonça Brasileiro/ Superintendência	<b>TÍTULO</b> <b>Altera a Portaria nº 03/23 que institui o Comitê de Ética e Integridade e Unidade de Gestão de Integridade e regula as normas de funcionamento.</b>	

Considerando a exigência prevista na Lei Estadual nº 16.722/19 e Decreto regulamentador nº 50.365/21, de implementação do Programa de Integridade nas Organizações Sociais de Saúde que contratem com Poder Público;

Considerando que as diretrizes gerais do Programa de Integridade – Discernir precisam ser estruturadas a partir da estrutura central, qual seja, da OSS do Hospital do Tricentenário para suas filiais;

Considerando que os Comitês de Implantação alcançaram o objetivo de realizar o mapeamento de risco e direcionar as primeiras ações de comunicação e treinamento;

Considerando que será necessário manter estruturas locais de gestão de integridade, para a gestão local do Programa de Integridade;

Art. 1º Ficam instituídos o **Comitê de Ética e Integridade**, órgão colegiado, de natureza permanente, independente às demais áreas internas, com reporte direto apenas à Presidência e a Superintendência da OSS do Hospital do Tricentenário; e as **Unidades de Gestão de Integridade**, órgão colegiado, de natureza permanente, vinculado ao Comitê de Ética e Integridade, que funcionarão nos termos desta portaria.

§1º O **Comitê de Ética e Integridade** é responsável por monitorar o Programa de Integridade – Discernir, avaliar as recomendações do analista de Compliance, propor a revisão periódica dos normativos internos e da matriz de risco, realizar as investigações internas, estabelecer e divulgar os elevados padrões éticos promovendo uma conduta responsável, íntegra e honesta dentro da Instituição, nos termos desta portaria e do Código de Conduta e das Políticas de Integridade.

§2º As **Unidades de Gestão de Integridade** são responsáveis por fornecer informações ao Analista de Compliance para acompanhamento da gestão dos riscos mapeados na filial, executar as atividades e ações de conscientização, comunicação e treinamento programadas pelo Comitê de Ética e Integridade, sem prejuízo de fomentar a divulgação dos normativos e internos e manutenção dos elevados padrões éticos nas respectivas unidades, sendo vedada a atribuição de apuração e tratamento de denúncia, atribuição exclusiva do Comitê de Ética e Integridade.

Código: PORT-0004		PORTARIA	
Revisão: 01	Folha: 2 / 6		
Elaborador por: ETHICO COMPLIANCE Revisado por: Analista de Compliance	Aprovado em: Por: Gil Mendonça Brasileiro/ Superintendência	<b>TÍTULO</b> <b>Altera a Portaria nº 03/23 que institui o Comitê de Ética e Integridade e Unidade de Gestão de Integridade e regula as normas de funcionamento.</b>	

Art. 2º O **Comitê de Ética e Integridade** e a **Unidade de Gestão de Integridade** deverão ter, no mínimo 3 (três) e no máximo (7) membros, com mandato de 12 (doze) meses, sendo possível uma recondução, e serão nomeados por ato da Alta Administração da OSS HTRI e das unidades de saúde respectivamente, que contemple ao menos um (ũs) dos representantes abaixo:

- I – Representante do corpo administrativo;
- II – Representante do corpo funcional assistencial;
- III – Representante do corpo funcional médico;
- IV – Representante do corpo funcional de enfermagem e/ou farmacêutico;
- V – Representante do setor do fisco-contábil;
- VI – Representante de Unidade de Pronto Atendimento, no caso do Comitê de Ética e Integridade;
- VII – Representante de Hospital, no caso do Comitê de Ética e Integridade.

§ 1º A formação inicial das Unidades de Gestão de Integridade preferencialmente deverá contar com a participação dos membros do Comitê de Implantação do Programa na respectiva filial de modo a viabilizar o monitoramento dos riscos e a consolidação da disseminação das políticas de integridade.

§ 2º Deverá ser indicado um representante em cada Unidade de Gestão de Integridade responsável por coordenar os trabalhos na filial, com reporte ao Analista de Compliance e ao Comitê de Ética e Integridade.

§ 3º No caso do Comitê de Ética e Integridade, o Analista de Compliance é membro obrigatório a quem cabe exercer a presidência.

§ 5º A escolha dos membros do Comitê de Ética e Integridade e da Unidade de Gestão de Integridade deverá levar em conta a voluntariedade, o interesse no tema de integridade, a disponibilidade.

<b>Código: PORT-0004</b>		<b>PORTARIA</b>	
<b>Revisão: 01</b>	<b>Folha: 3 / 6</b>		
<b>Elaborador por:</b> ETHICO COMPLIANCE <b>Revisado por:</b> Analista de Compliance	<b>Aprovado em:</b> <b>Por:</b> Gil Mendonça Brasileiro/ Superintendência	<b>TÍTULO</b> <b>Altera a Portaria nº 03/23 que institui o Comitê de Ética e Integridade e Unidade de Gestão de Integridade e regula as normas de funcionamento.</b>	

§ 6º A designação e/ou substituição de membro durante o mandato deverá formalizada em Ata e precederão da análise do Comitê de Ética e Integridade, sendo vedada, a remoção/substituição direta pela Alta Administração.

§ 7º As substituições durante o mandato poderão ocorrer nas seguintes situações:

- Não observância das diretrizes desta portaria;
- Comportamento incompatível às atribuições da função;
- Absenteísmo recorrente e injustificável;
- Encerramento de vínculo com a OSS HTRI;
- Renúncia do membro.

§8º A atividade do membro do comitê de ética e integridade e da unidade de gestão de integridade terá máxima relevância não podendo os mesmos serem punidos ou retaliados em face do desempenho de suas funções.

§ 9º A função de membro do Comitê de Ética e Integridade e da Unidade de Gestão de Integridade é indelegável e não remunerada.

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 3º O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, de forma presencial, na sede do Núcleo de Gestão Compartilhada – NGC, e, excepcionalmente, por meio de plataforma de videoconferência (telepresencial), justificando-se em ata quando eleita esta modalidade, devendo ser adotada cautelas no sentido de garantir a confidencialidade e sigilo das reuniões.

§1º As reuniões telepresenciais deverão ser gravadas e devidamente acauteladas pelo setor de compliance, assim, como qualquer entrevista realizada no curso do Procedimento de Apuração (PA), com autorização prévia dos envolvidos.

8

<b>Código: PORT-0004</b>		<b>PORTARIA</b>	
<b>Revisão: 01</b>	<b>Folha: 4 / 6</b>		
<b>Elaborador por:</b> ETHICO COMPLIANCE <b>Revisado por:</b> Analista de Compliance	<b>Aprovado em:</b> <b>Por:</b> Gil Mendonça Brasileiro/ Superintendência	<b>TÍTULO</b> <b>Altera a Portaria nº 03/23 que institui o Comitê de Ética e Integridade e Unidade de Gestão de Integridade e regula as normas de funcionamento.</b>	

§2º Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas para atender demandas urgentes a critério da Presidência do Comitê de Ética e Integridade.

#### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 4º O Analista de Compliance é o responsável por coordenar as atividades do Programa de Integridade, gerir o canal de denúncia e tem autonomia e independência, para, no exercício da sua função, ter amplo acesso às informações de qualquer área ou setor, promover entrevistas, adentrar qualquer local, respeitando as diretrizes de segurança de informação, privacidade e proteção de dados pessoais.

§ 1º As prerrogativas constantes do parágrafo anterior estendem-se aos membros do Comitê de Ética e Integridade no exercício da função.

§2º O dever de reporte à alta administração não inclui a comunicação do teor das denúncias e andamento das investigações que tramitará em sigilo e conduzida exclusivamente pelo Analista de Compliance e membros do Comitê, nos casos indicados pela POL01- POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA E NÃO-RETALIAÇÃO.

#### DA APURAÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 5º As recomendações do Comitê são de caráter consultivo e orientativo, devendo representar o posicionamento da maioria dos votos dos seus membros.

Art. 6º O Comitê de Ética e Integridade, na análise de denúncia e aplicação de penalidade deve ser orientada pelos princípios da imparcialidade, da presunção de inocência, garantindo o direito de defesa, resguardando-se em todo o processo, a segurança e a confidencialidade das informações.

§1º A forma de atuação do Comitê deverá observar as orientações da POL01- POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA E NÃO-RETALIAÇÃO e POL02 - POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS.



Código: PORT-0004		<b>PORTARIA</b>	
Revisão: 01	Folha: 5 / 6		
<b>Elaborador por:</b> ETHICO COMPLIANCE <b>Revisado por:</b> Analista de Compliance	<b>Aprovado em:</b> <b>Por:</b> Gil Mendonça Brasileiro/ Superintendência	<b>TÍTULO</b> <b>Altera a Portaria nº 03/23 que institui o Comitê de Ética e Integridade e Unidade de Gestão de Integridade e regula as normas de funcionamento.</b>	

§ 10º Cada membro deverá assinar o Termo de Confidencialidade, de acordo com o anexo I, para todos os fins legais, ao assumir o compromisso na formação do comitê e especificamente em cada Procedimento de Apuração (PA) em que participar, nos termos da POL01- POLÍTICA DE APURAÇÃO DE DENÚNCIA E NÃO-RETALIAÇÃO.

Art. 7º Compõe o Comitê de Ética e Integridade, com mandato de 12 meses:

**Analista de Compliance – Lucas Soares Fernandes de Carvalho - Mat: 19388**

**Gerência Corporativa Administrativa NGC- Daniele Moreno Galdino Marques - Matrícula: 16211**

**Gerente Corporativa de Recursos Humanos NGC - Késia Almeida Lima Mat: 16220**

**Jurídico – NGC – Magdala Cabral Gomes - Mat: 16572**

**Controladoria – NGC - Mercia Guimarães do Chile Ferreira - Mat: 16223**

**Representante UPA - Juliana Andrade Cruz - Mat: 4432**

**Representante HTRI : Weruska Keila Mendes de Lima - Mat: 3124**



Código: PORT-0004		PORTARIA	
Revisão: 01	Folha: 6 / 6		
Elaborador por: ETHICO COMPLIANCE Revisado por: Analista de Compliance	Aprovado em: Por: Gil Mendonça Brasileiro/ Superintendência	<b>TÍTULO</b> Altera a Portaria nº 03/23 que institui o Comitê de Ética e Integridade e Unidade de Gestão de Integridade e regula as normas de funcionamento.	

## ANEXO I

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E DEVERES

Eu, [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], cargo [•], por este Termo de Confidencialidade e Deveres, comprometo-me a respeitar o sigilo das informações confidenciais por minha relação de participante no processo de apuração de denúncias em curso.

Reconheço que por informações confidenciais contemplam, além os próprios fatos narrados na denúncia, como os relacionados com a organização, incluindo, ainda, outros setores e colaboradores, documento ou informação ao qual eu venha a ter acesso, contidas e/ou transmitidas por qualquer meio, eletrônico, impresso ou oralmente, independentemente de aviso ou tarja advertindo tratar-se de informações confidenciais.

Assumo, outrossim, o dever de manter tais informações em sigilo, guardando-as com grau de zelo não inferior ao que emprego para salvaguardar informações confidenciais das empresas para as quais trabalho.

Estou ciente, por fim, de que a violação do sigilo ora pactuado pode acarretar responsabilidade pessoal, civil, criminal e/ou trabalhista, pelas perdas e danos, inclusive lucros cessantes e danos morais.

E, para os devidos fins de direito, firmo a presente.

[•], [•] de [•] de 20[•].

---

Nome



<b>Código: PORT-0004</b>		<b>PORTARIA</b>	
<b>Revisão: 01</b>	<b>Folha: 7 / 6</b>		
<b>Elaborador por:</b> ETHICO COMPLIANCE <b>Revisado por:</b> Analista de Compliance	<b>Aprovado em:</b> <b>Por:</b> Gil Mendonça Brasileiro/ Superintendência	<b>TÍTULO</b> <b>Altera a Portaria nº 03/23 que institui o Comitê de Ética e Integridade e Unidade de Gestão de Integridade e regula as normas de funcionamento.</b>	

### ALTERAÇÕES DA REVISÃO

- Emissão Inicial, em 09 de maio de 2023.
- Revisão versão 01, em 12 de junho de 2023.

